

COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

Aos dez (10) dias do mês de novembro de 2022, no gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, localizado no 2º Andar do Forum Thomaz de Aquino Cirylo Wanderley, pelas 17:30 horas, reuniu-se a Comissão de Ética e Defesa dos Direitos e Garantias do TJPE, presentes os Desembargadores Frederico Ricardo de Almeida Neves, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Itamar Pereira da Silva Júnior, José Viana Ulisses Filho, Humberto Costa Vasconcelos Junior e Márcio Fernando de Aguiar Silva. Sob a presidência do primeiro, foi declarada aberta a reunião, oportunidade em que se discutiu o tema alusivo à independência do Poder Judiciário, com particular destaque para as independências pessoal, coletiva, funcional, interna e externa, culminando, na linha de orientação aos Juízes adotada pela Comissão, com a aprovação do breve texto a seguir transcrito:

“PODER JUDICIÁRIO

Princípio da Independência

Com a contribuição de J.J. Gomes Canotilho. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Editora Almedina, 7ª edição.

1. Os Tribunais são órgãos de soberania, que têm a dupla função de garantir: (1) a liberdade, pois não há liberdade quando existir a concentração ou confusão entre quem faz as leis, quem as aplica e quem julga; e (2) a independência da Magistratura, pois só Magistrados independentes podem promover a Justiça e a liberdade.

2. Da independência dos Tribunais – que, ao fim e ao cabo, beneficia o próprio destinatário do serviço judicial - decorrem quatro importantes corolários:

(a) **Independência pessoal:** a que se articula com as garantias dos Juízes, como a inamovibilidade, salvo por interesse público; a vitaliciedade e a irredutibilidade de subsídios;

(b) **Independência coletiva:** a que confere autonomia à judicatura, assim entendida como uma corporação;

(c) **Independência funcional:** pois que submete o Juiz apenas ao comando da norma jurídica; e a

(d) **Independência interna e externa:** A primeira – que alguns identificam como funcional – significa a independência perante os órgãos ou entidades pertencentes ao próprio Poder Judicial. **A segunda aponta para a independência dos Juízes em relação aos órgãos ou entidades estranhas ao Poder Judicial.**

3. Conclusão da Comissão: uma óbvia provocação reflexiva

Os Poderes da República, embora devam atuar de forma harmoniosa, são autônomos e independentes entre si. O Judiciário, enquanto Instituição de cariz democrática absolutamente essencial à manutenção da ordem e da paz sociais, deve **perseverar** na sua independência, não apenas no que pertine às atividades jurisdicionais, mas também no que alude a toda e qualquer forma de interferência externa no seu sistema de autoadministração e de auto governo.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DES. JOSÉ VIANA ULISSES FILHO

DES. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

DES. MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA